

## PARECER PRÉVIO

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, nos termos do art. 123, inciso I, da Constituição do Estado e da Lei Complementar nº 63/90, e

**CONSIDERANDO** que as Contas de Governo sob a responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Claudio Bomfim de Castro e Silva, Chefe do Poder Executivo Estadual, relativas ao exercício de 2021, constituídas dos respectivos Balanços Gerais do Estado e das demonstrações técnicas de natureza contábil, foram apreciadas por esta Corte e que não foi constatada falha de natureza grave quanto às normas constitucionais e legais afetas à matéria;

**CONSIDERANDO** a análise realizada pelo Corpo Instrutivo deste Tribunal que, em sua conclusão, manifesta-se pela emissão de parecer prévio contrário à aprovação das Contas do Chefe do Poder Executivo, consignando irregularidades e impropriedades, bem como determinações e recomendações;

**CONSIDERANDO** o parecer exarado pelo Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas, que opina pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das Contas do Chefe do Poder Executivo, com ressalvas, determinações e recomendações;

### RESOLVE:

Emitir **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das Contas de Governo do Estado do Rio de Janeiro, referentes ao exercício de 2021, sob a responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Claudio Bomfim de Castro e Silva, com **RESSALVAS, DETERMINAÇÕES e RECOMENDAÇÕES**.

Plenário, 30 de maio de 2022.

**RODRIGO MELO DO NASCIMENTO**  
PRESIDENTE

**MARCELO VERDINI MAIA**  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO RELATOR

**MARIANNA MONTEBELLO WILLEMANN**

CONSELHEIRA

**ANDREA SIQUEIRA MARTINS**  
CONSELHEIRA SUBSTITUTA

**CHRISTIANO LACERDA GHUERREN**  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

**HENRIQUE CUNHA DE LIMA**  
PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS